



Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

NOTIFICAÇÃO DE PROJECTOS DE MEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO

(NO CONTEXTO DO ARTIGO 7.º, N.º 3 DA DIRECTIVA 2002/21/CE)

1. Por deliberação de 24 de Novembro de 2004, foi aprovado o sentido provável da decisão relativo à definição dos mercados relevantes dos serviços grossistas de acesso desagregado e de acesso em banda larga, à avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesses mercados e à imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares.
2. Na mesma data, foi aprovado o envio dos referidos projectos de medidas à Autoridade da Concorrência para parecer prévio daquela Autoridade, nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.
3. Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, os projectos de medidas aprovados são publicitados, no sítio do ICP-ANACOM da Internet, dando aos interessados a possibilidade de se pronunciarem num prazo de 30 dias.
4. Na mesma deliberação, foi aprovada, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a audiência prévia por escrito dos interessados antes da tomada de decisão final.
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, e com o n.º 3 dos “[Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM](#)”, aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, e no contexto do artigo 7.º, n.º 3 da Directiva 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, o ICP-ANACOM promove igualmente o procedimento geral de consulta, disponibilizando as propostas de medidas às autoridades reguladoras nacionais dos outros Estados-Membros e à Comissão Europeia, juntamente com os respectivos fundamentos. [Alguma da informação que fundamentou os projectos de medidas agora notificados é confidencial. Por esta razão, o ICP-ANACOM elaborou versões confidenciais e não confidenciais dos projectos de medidas, conforme listagem abaixo].

Tal como consta da Recomendação da Comissão 2003/561/CE, de 23 de Julho, referente às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Directiva 2002/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março, os projectos de medidas e os respectivos fundamentos são acompanhados por formulários de notificação resumida elaborados nos termos do Anexo 1 da referida Recomendação.

- No que diz respeito ao mercado 11, junto se remetem os seguintes documentos:
 - “Summary of the Market Analysis – Wholesale Unbundled Access” [*Summary Notification – Market 11.pdf*]
 - “Mercado Grossista de Acesso Desagregado – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares” [Versão não confidencial: “*Mercado 11 – Versão Pública.pdf*”; Versão confidencial: “*Mercado 11 – Versão Confidencial.pdf*”]

- No que diz respeito ao mercado 12, junto se remetem os seguintes documentos:
 - “Summary of the Market Analysis – Wholesale Broadband Access” [*Summary Notification – Market 12.pdf*]
 - “Mercado Grossista de Acesso em Banda Larga – Definição dos mercados do produto e mercados geográficos, avaliações de PMS e imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares” [Versão não confidencial: “*Mercado 12 – Versão Pública.pdf*”; Versão confidencial: *Mercado 12 – Versão Confidencial.pdf*]